



LEI nº 3.336, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1988.

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para prever responsabilidade de engenheiro por elevador de serviço em obras.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado em Sessão Ordinária de 04 de novembro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 3º e 7º do artigo 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

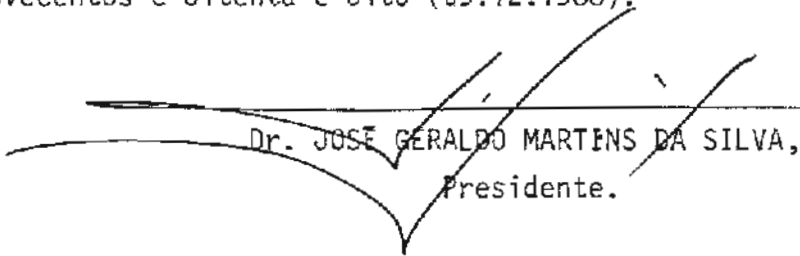
Art. 1º A Lei nº 1.266, de 8 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar acrescida deste capítulo:

"Capítulo 4.3.4 - Elevadores de Serviço


"Art. 4.3.4.01. Serão permitido instalar e operar elevador de serviço desde que por ele haja engenheiro responsável."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e oito (09.12.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e oito (09.12.1988).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

gca